

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

"Dispôe acerca da garantia do direito de preferência da mulher vítima de violência doméstica, à matricula e à transferência dos filhos, criança ou adolescente sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aracruz/ES, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do arti. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, terá direiro de preferência de matrícula e tranferência de matrícula de seus filhos, crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Aracruz/ES.

Art. 2º. Para garantir o direito de preferência precisto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência policial, em que conste a descrição dos fatos e cópia da decisão judicial que concedeu a medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 2006.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho (s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diante dos eventos de violência doméstica que ocorrem, infelizmente, em um número não pequeno em nosso pais, não sendo, diferente em nosso município, a propositura presente, busca uma forma de dar condições à mulher vítima, de assegurar a educação de seus filhos, uma vez que, ao se encontrar sob ameaça ou efetiva agressão, esta tem, por muitas vezes, que deixar o local de sua residência, juntamente com os seus, fazendo com estes tenham de deixar a escola em que estão matriculados, necessitando de buscar outro estabelecimento de ensino, muitas vezes, ainda no decorrer do ano letivo, podendo as escolas já estarem com turmas completas e não absorver alunos filhos ou filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

Dessa forma, a garantia constititucional da educação efetiva deve ser garantida, evitando-se a tão temida evasão escolar e abandono intectual, ainda que involuntário, como no caso, pela responsável.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Aracruz/ES. 26 de setembro de 2023

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO Vereadora - REPUBLICANOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.brautenticidade utilizando o identificador 330033003800330035003A005000

Assinado eletrônicamente por ADRIANA GUIMARAES MACHADO em 28/09/2023 09:49 Checksum: 3AA4930F7B9FC463D78458455AB34131E95FFF64C625351750795CA1AC0AB28A

